***LEI Nº 4555, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011.***

Institui a concessão de gratificação especial aos professores e profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico na educação básica do município de Formiga no ano de 2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O Poder Executivo concederá gratificação especial no valor de R$ 1.250,00 (Um mil duzentos e cinquenta reais) aos professores e profissionais que exercem atividades de suporte e assessoramento pedagógico em efetivo exercício de função de magistério na educação básica em níveis e modalidades oferecidas pelo município e instituição conveniada a título de valorização profissional.

**Art. 2º** Para fins de aplicação desta lei, considera-se “efetivo exercício de suas funções”, a atuação do profissional em funções específicas de seu cargo original nas unidades educacionais municipais; associada a sua regular vinculação contratual, em caráter temporário ou permanente, definida em instrumento próprio.

**Parágrafo Único**. Os eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação contratual, como férias, férias prêmio e licença saúde com período inferior a 16 dias, licença gestante ou paternidade são considerados como efetivo exercício de função.

**Art. 3º** Para fins de aplicação desta lei, excluem-se do quadro de pessoal em efetivo exercício, aqueles servidores que se encontram cedidos ou em desvio de função, que não se caracteriza como função de magistério.

**Art. 4º** O valor devido a cada servidor que preencha os requisitos para receber a gratificação especial será calculado considerando a assiduidade, com os seguintes critérios:

I – R$ 1.000,00 (hum mil reais) serão distribuídos levando-se em consideração os seguintes percentuais:

a) Assiduidade em dias letivos à razão de 30% (trinta por cento);

b) Assiduidade na participação em formação continuada e reuniões coletivas à razão de 70% (setenta por cento);

II – R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) serão concedidos aos professores com certificado do Pró-Letramento.

§ 1º No cálculo relativo a alínea “a” do inciso I deste artigo as faltas injustificadas serão descontadas do valor a ser pago, levando-se em consideração o percentual de 30% (trinta por cento)

§ 2º No cálculo relativo a alínea “b” do inciso I deste artigo o valor será divido pelos números de encontros realizados e o seu resultado multiplicado pelo número de presença de cada servidor, conforme memorial de cálculo, que equivalerá a até 70% (setenta por cento) do valor da gratificação.

§ 3º Para a concessão do valor constante do inciso II deste artigo será considerado  a apresentação do certificado ou documento equivalente.

§ 4º Os critérios de apuração dos indicadores têm fundamento no artigo 13 da Lei 9394/1996; incisos VI, VIII e IX do artigo 3º, incisos I, II e III do artigo 10 e artigo 72 da lei 1744/1986; incisos X e XV do artigo 139 da lei 2966/1998, sendo que a fórmula para a apuração será regulamentada através de Portaria emitida pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes.

§ 5º A concessão da gratificação terá como referência a listagem de pagamento do mês de dezembro de 2011.

§ 6º Para fins de cálculo, considerar-se- á os seguintes critérios:

                        § 7º Para o cálculo do percentual considerar-se-á o total de dez meses, iniciando em 1º de fevereiro/2011 e encerrando em 30 de novembro/2011.

                        § 8º A gratificação especial será concedida em até 1/10 para os profissionais admitidos através de contrato administrativo por tempo determinado na forma prevista no artigo segundo.

                        § 9º A gratificação especial será concedida em percentual proporcional ao período trabalhado, considerando o mínimo de trinta dias, correspondente a 1/10.

§ 10 Para fins de cálculo do percentual a ser pago será descontado os períodos em que os servidores se encontraram, durante o ano em situações de cessão ou desvio de função que não caracteriza função de magistério.

**Art. 5º** O valor a ser percebido a título de gratificação especial não servirá de base de cálculo para quaisquer outros tipos de vantagens, nem mesmo incidirá contribuição previdenciária.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da lei correrão à conta de dotações vinculadas aos recursos do FUNDEB constantes do orçamento do Município.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 08 de dezembro de 2011.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***Prefeito Municipal | ***SHELDON GERALDO DE ALMEIDA***Chefe de Gabinete |